



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Fls.	013
Proc.	410/10
	8
VISTO	

LEI Nº 1.855, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

“Autoriza a concessão de direito real de uso de áreas integrantes do patrimônio do Município ao Clube Maçônico Duas Irmãs de Caraguatatuba”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, dos lotes 05, 06, 07 e 08, da quadra 25, do loteamento denominado “Pontal de Santamarina”, integrantes do patrimônio público do Município, ao “Clube Maçônico Duas Irmãs de Caraguatatuba”, e que assim se descrevem:

“**Lote nº 5**, da quadra 25, situado na Avenida Marginal Um, do loteamento denominado “Pontal de Santamarina”, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, deste Estado, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 6; do lado com o lote nº 4, e nos fundos com o lote nº 32, encerrando uma área de 360,00m²; matrícula nº 46.639 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba.”

“**Lote nº 6**, da quadra 25, situado na Avenida Marginal Um, do loteamento denominado “Pontal de Santamarina”, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, deste Estado, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 7; do lado com o lote nº 5, e nos fundos com o lote nº 31, encerrando uma área de 360,00m²; matrícula nº 46.640 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba.”

“**Lote nº 7**, da quadra 25, situado na Avenida Marginal Um, do loteamento denominado “Pontal de Santamarina”, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, deste Estado, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 8; do lado com o lote nº 6, e nos fundos com o lote nº 30, encerrando uma área de 360,00m²; matrícula nº 46.641 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba.”



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fis. 014
P. no. 410/10

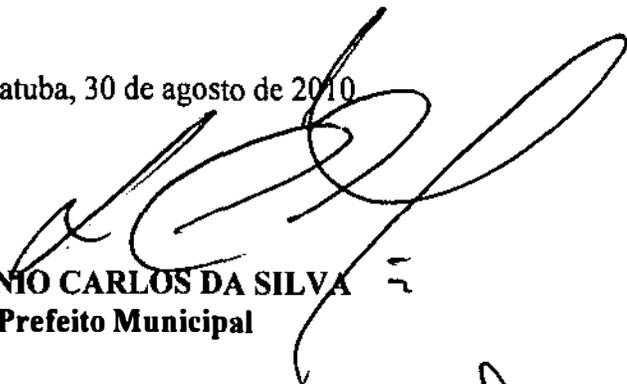
“**Lote nº 8**, da quadra 25, situado na Avenida Marginal Um, do loteamento denominado “Pontal de Santamarina”, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, deste Estado, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 9; do lado com o lote nº 7, e nos fundos com o lote nº 29, encerrando uma área de 360,00m²; matrícula nº 46.642 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba.”

Art. 2º A concessão será feita para que o “Clube Maçônico Duas Irmãs de Caraguatatuba” construa no local a sua sede e outros equipamentos para desenvolvimento das atividades administrativas, sociais e de lazer, como consta do Processo Administrativo nº 4473/2010, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º No instrumento de outorga da concessão, deverá constar que a entidade beneficiária obriga-se a dar início às obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, da data da formalização, devendo concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de ser tornada sem efeito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem qualquer direito da entidade de indenização por benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2010


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



CONFERIDO
09/09/2010
Mancebo Andre